

## FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de setembro de 2016 10:24  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: VISTA / EMBARGOS - PROCESSO Nº 133 2016 - STJD  
**Anexos:** Despacho Embargos de Declaracao Federacao Bahiana intimacao flamengo.doc; Despacho Embargos de Declaracao Flamengo.doc; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FLAMENGO E FEDERAÇÃO BAHIANA.pdf

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de setembro de 2016 10:19  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: VISTA / EMBARGOS - PROCESSO Nº 133 2016 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** terça-feira, 6 de setembro de 2016 19:48  
**Para:** Sp Presidencia; Rj Presidencia; Palmeiras 1; palmeiras.00019sp; [asica@csmv.com.br](mailto:asica@csmv.com.br); Michel Asseff Filho; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Alexandre Ramalho Miranda ([amiranda@csmv.com.br](mailto:amiranda@csmv.com.br)); André Feher ([afeher@csmv.com.br](mailto:afeher@csmv.com.br)); [rodrigofrangelli@gmail.com](mailto:rodrigofrangelli@gmail.com); Patrícia Moreira ([patriciasaleao@yahoo.com.br](mailto:patriciasaleao@yahoo.com.br)); Ba Presidencia  
**Assunto:** VISTA / EMBARGOS - PROCESSO Nº 133 2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 508/2016

– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Federação Bahiana de Futebol.

Para: E. C. Vitória.

Para: Federação Paulista de Futebol.

Para: S.E. Palmeiras.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

De ordem da Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo Cesar Salomão Filho , referente aos Embargos de Declaração opostos pelo Clube de Regatas do Flamengo e pela Federação Bahiana de Futebol nos autos do Processo nº 133/2016 - STJD (050/2016- 1ª CD) - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Esportiva Palmeiras , Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Clube de Regatas do Flamengo – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar ; Clube de Regatas do Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras, informo que através de despacho, abre vista as partes, para querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três), quanto aos Embargos opostos.

Informo outrossim que segue despachos e Embargos em seu inteiro teor.

  
Adriana Solis  
Secretaria do STJD

### Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação

-----Mensagem original-----

De: [stjdprinter@gmail.com](mailto:stjdprinter@gmail.com) [mailto:[stjdprinter@gmail.com](mailto:stjdprinter@gmail.com)]

Enviada em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 15:38

Para: Adriana Costa Solis

Assunto: Message from "RNP0026738993DE"

Este e-mail foi enviado de "RNP0026738993DE" (Aficio SP 5210SF).

Data da Leitura: 06.09.2016 14:38:26 (-0400) Enviar perguntas para: [usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br)

Expediente  
9/8/2016  
Ofício: 508/16



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Processo nº 133/2016**

**DESPACHO**

Considerando que os embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes apresentados pelo C.R Flamengo (RJ) influenciam diretamente na penalidade aplicada pelo Tribunal Pleno do STJD do Futebol à S.E Palmeiras (SP), bem como na logística da venda de ingressos e disputa da partida a ser realizada contra o E.C Vitória (BA), determino a intimação das referidas entidades de prática desportiva para querendo se manifestar, no prazo previsto no art. 152-A, §1º, do CBJD, sobre os termos dos embargos de declaração.

Rio de janeiro, 06 de setembro de 2016.

Paulo César Salomão Filho

**Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Processo nº 133/2016**

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela Federação Bahiana de Futebol, pedindo sua intervenção no feito como terceiro interessado e requerendo esclarecimentos sobre a forma de cumprimento da penalidade estabelecida pelo Tribunal Pleno do STJD do Futebol nos autos do processo em epígrafe.

Considerando que a decisão a ser proferida interfere diretamente nos interesses do C.R do Flamengo, determino a intimação da entidade de prática desportiva para querendo se manifestar, no prazo previsto no art. 152-A, §1º, do CBJD, sobre os termos da petição apresentada pela Federação interveniente.

Rio de janeiro, 06 de setembro de 2016.

Paulo César Salomão Filho

**Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**